



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. OTAVIO BRITO LOPES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para homenagear o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues pela posse no Tribunal Superior do Trabalho: “Registro, com muita alegria, o transcurso, na data de ontem, da solenidade de posse do mais novo integrante deste Tribunal Superior, o Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Magistrado com uma longa trajetória de serviços prestados à Justiça do Trabalho, Professor Universitário e um amigo querido. Tenho certeza de que o ingresso de S. Ex.^a nos quadros deste Tribunal Superior em muito contribuirá para o engrandecimento da Justiça do Trabalho, mercê da competência, da dedicação e da sensibilidade de S. Ex.^a. Tenho certeza de que é o sentimento dos integrantes da Turma. Esta homenagem deverá ser comunicada por ofício ao Ministro Douglas.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Associo-me expressamente, às homenagens.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Da mesma forma, Sr. Presidente.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes, aderiu: “O Ministério Público do Trabalho também se associa às homenagens ao Ministro Douglas.”. O Sr. Antônio Cândido Osório Neto, representando os advogados, acompanhou: “Sr. Presidente, em nome dos advogados que estão aqui diuturnamente, também cumprimento S. Ex.^a pela posse.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1990-84.1987.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAYME ESTEVES MATHIAS E OUTRAS, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141600-19.1989.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO MENEZES DE MORAES, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91500-11.1992.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ODAIR GONZALEZ ALGAL, Advogado: Daniel Mariano Tacito, Agravado(s): PROCONSULT LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148100-50.1995.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): NÉRIO QUIRINO HENRIQUES, Advogado: José Gonzalez Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14240-78.1997.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAQUIM JOSÉ LUIZ, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79600-90.1998.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FANAVID - FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): AMAURI HERNANDES, Advogado: Rafael Tabarelli Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168700-06.2000.5.01.0027 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA MANOEL, Advogado: Manuel Fariña Lois, Agravado(s): FEDERAÇÃO DA ASSOCIAÇÕES DE MULHERES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - FAMURJ, Advogada: Maria Emília Nascimento Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196040-87.2000.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158600-32.2001.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): ARAKEN DE LIMA RIBEIRO, Advogada: Franciane Mara de Souza, Agravado(s): MASTER PROTEÇÕES E ELETRICIDADES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60600-72.2002.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA., Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILBERTO RIEKES, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129240-93.2002.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE, Advogado: Haroldo Guimarães Soares Filho, Agravado(s): DANIEL PEREIRA SANTOS, Advogado: Antônio Veras de Araújo, Agravado(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195040-17.2002.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 195041-02.2002.5.05.0023, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIONICE NOVAIS RODRIGUES, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): BRANCO BRADESCO S.A, Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195041-02.2002.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 195040-17.2002.5.05.0023, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Agravado(s): DIONICE NOVAIS, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50100-02.2004.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CESA PEDRA CERÂMICA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): GEORGE ALEXANDRE DE MORAIS FREITAS, Advogado: Wellington Arruda Gouveia Júnior, Agravado(s): CARANTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA., Advogado: Frederico Veloso da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54341-15.2004.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA GIACCHERO LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): EDUARDO RABELO, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-79.2005.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): JEOVALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11140-45.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso



de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89700-09.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ DE ASSIS SOBRINHO, Advogado: Ney Santos Barros, Agravado(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogado: George Eduardo Ripper Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110000-03.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FELICIO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): L E C PREST-SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131200-12.2005.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): CLÁUDIA LANE BORGES MARTINS MOREIRA SILVA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 164140-64.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Márcio Santoro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-95.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DÉLCIA SOARES FERREIRA, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28440-30.2006.5.05.0196 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 28441-15.2006.5.05.0196, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA ÂNGELA BARROS MARTINS, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lorena Góes Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 28441-15.2006.5.05.0196 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 28440-30.2006.5.05.0196, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lorena Góes Sampaio, Agravado(s): MARIA ÂNGELA BARROS MARTINS, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-28440-30.2006.5.05.0196, até sobrevir decisão do RR-28440-30.2006.5.05.0196. **Processo: AIRR - 32040-65.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDUARDO SIMÕES DE ALMEIDA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Elizabeth Cristine Gambarotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34000-46.2006.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO DA SILVA MIRANDA, Advogada: Ana Lorena Silva Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43700-84.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Guilherme Sampieri Santinho,



Agravado(s): BRAZ DE LIMA, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45740-66.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 45741-51.2006.5.15.0021, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAQUIM ANTUNES NETO, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): GRAPHIC PACKAGING INTERNATIONAL DO BRASIL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Celso Benedito Gaeta, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Adriana Evangelista Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45741-51.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 45740-66.2006.5.15.0021, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GRAPHIC PACKAGING INTERNATIONAL DO BRASIL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Celso Benedito Gaeta, Agravado(s): JOAQUIM ANTUNES NETO, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Adriana Evangelista Diaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Preliminar de exclusão da lide" e "Irretroatividade da lei", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49940-84.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 49941-69.2006.5.10.0012, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIJANE BERNARDES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49941-69.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 49940-84.2006.5.10.0012, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): LUCIJANE BERNARDES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-49940-84.2006.5.10.0012, até sobrevir decisão do RR-49940-84.2006.5.10.0012. **Processo: AIRR - 93540-69.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com RR - 93500-87.2006.5.04.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COPELMI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104500-88.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): REDE DE INFORMÁTICA PARA O TERCEIRO SETOR - RITS, Advogado: José Arão Mansor Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO ESTRUTURAR, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109200-47.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ERNESTO FRANCISCO SOARES, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125100-32.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO AUGUSTO PRADO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamado. **Processo: AIRR - 128200-92.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



AVANHANDAVA, Procuradora: Maria Aparecida Mercurio, Agravado(s): LUCILENE VARGAS DA SILVA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SOCIAL DE AVANHANDAVA - ASSSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156840-95.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206100-64.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Luis Alfredo Monteiro Galvão, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Jorge Evandro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213040-68.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO CARVALHO E OUTRO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 213640-32.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOTOFORTE EXPRESS LTDA., Advogado: Alessandro Finck Saweljew, Agravado(s): CLÁUDIO CONFORTI GALHARDO, Advogado: Déborah Camargo, Agravado(s): MFEX LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Finck Saweljew, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218200-20.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRIFE SUPERMERCADO LTDA., Advogada: Ana Luiza Troccoli, Agravado(s): DAIANE GABRIELA MENDES PINTO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-19.2007.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE DA CUNHA FIGUEIREDO, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8500-49.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRANDÃO & BRANDÃO COMÉRCIO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rosemarie Rocha Pereira da Silva, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Daniel Souza Campos Miziara, Agravado(s): ITAMAR FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Victor José Petraroli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33040-47.2007.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO HOLANDA CAVALCANTE NETO, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Paulo André Campanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41440-81.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BERNARDO LEITE DE MELO FERREIRA CANCADO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Bárbara Roberta Lopes Dias Coelho, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Advogada: Cristiane Romano, Agravado(s): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Flávia Santoro de Sousa Lima, Advogado:



Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45200-54.2007.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOUZA COSTA, Advogado: Lenita Rodrigues Garcia, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51700-39.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ DE FREITAS NCGUEIRA E OUTRO, Advogada: Eliane Santos Cirino, Agravado(s): VEDACIT DO NORDESTE S.A., Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72240-52.2007.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): LEANDRO VERNEK BRAZ, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73300-56.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORBERTO IDELBONI SCILLA, Advogado: Leonardo Carlos Lopes, Agravado(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85240-14.2007.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Ana Paula França Chaves, Agravado(s): EDNEY TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Gustavo Sarmento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92940-56.2007.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADMILDE NASCIMENTO CORREIA, Advogado: Timóteo Souza Liberato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Edvaldo Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95800-07.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILMA RODRIGUES JORGE, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113300-80.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): JOSÉ FAUSTINO, Advogada: Vivian da Veiga Ciccone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114340-29.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASB S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): LENIMAR FERREIRA DE PAULO, Advogado: Adalberto Oliveira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118501-13.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): BEETHOVEN CAVALHIERI DE ARAUJO BRANDÃO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 146500-34.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): OSMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): TRANSDIDAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156740-04.2007.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): CLAUDÉCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Juliano Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210800-60.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMIRO ROMÃO ALVES DE SOUZA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 829500-81.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IMPÉRIO GRILL CHURRASQUEIRAS LONDRINA LTDA., Advogado: Fernando Rumiato, Agravado(s): CLÓVIS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Sérgio Lopes Massedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077240-52.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Antônio Lopes Santos, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): MARIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3451600-10.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRELEI DE LIMA, Advogado: Marcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-35.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIS CARLOS FREITAS DIAZ, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Macedo Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8140-76.2008.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA USINA SÃO JOÃO, Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antonio Anízio Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renê Primo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 33540-35.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): ADEVALDO GOMES RODRIGUES, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36140-36.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES CARLOS, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45100-32.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CESAR LOPES DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha,



Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56000-52.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Maria Etelvina Bergamaschi, Agravado(s): LUCIANA MANOELA DA LUZ FAGUNDES, Advogada: Carolina Coelho Terra Barbosa, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Raul Antonio Machermer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67540-46.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, Advogado: Ticyane Chyarely Fernandes Couto, Agravado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Marcelo Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91700-86.2008.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE MALTA DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119100-65.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): KLEBER LOPES BARBOSA, Advogado: Ana Beatriz Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144000-55.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA VERDAN, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 145000-34.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): FRANCISCO DILSON GONÇALVES DA SILVA JUNIOR, Advogada: Anna Beatriz Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180000-04.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSEMIR FARIAS DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 265600-85.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SELMA APARECIDA DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2138600-64.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLA SARTURI E OUTROS, Advogada: Sheila Araújo Soares, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravante(s): SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Alessandra Franco Murad, Advogado: Mariucha Silva Piedade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - Sobrestar o julgamento do agravo de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 635-53.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IÊSA MARIA FRANCO DE SÁ BARBUDA, Advogada: Maria Lopes de Moraes, Agravado(s): DAISE



ALVES BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Rafael de Sousa Santos, Agravado(s): HIBISCO SELF SERVICE LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1850-49.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Marlene de Fatima R. Silva, Agravado(s): ISABEL CRISTINA BATISTA DE SOUZA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): IN OUT SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Itamar Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1863-48.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Marlene de Fatima R. Silva, Agravado(s): DANIEL LUCAS OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): IN OUT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Itamar Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26200-39.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Marcos Vinicius Monteiro Caldas, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Antônio Zeferino M. Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27400-69.2009.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESPÍRITA AMÉRICO BAIRRAL, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34600-82.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FRANCISCO JEAN VIDAL, Advogado: Raíssa Medeiros Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44800-54.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA CARVALHO SOUZA, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): CONSOFT - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogada: Camila Machado de Oliveira Vita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53800-18.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): ANGELINDA ALCÂNTARA PEROTE, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58440-32.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Halley Pereira, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61400-70.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGIANE NUNES DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61540-02.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES DA SILVA, Advogado: Euseli dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76700-10.2009.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, Procurador: Joaquim Araújo Neto, Agravado(s): MELQUIADES DE PAIVA CAVALCANTE, Advogado: Ângelo Marques Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83500-28.2009.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELY RICARDINA DOS SANTOS, Advogada: Erineide da Cunha Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA - SANTA CASA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Regina Mainente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86100-81.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): DANIEL PESSANHA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 106900-46.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ALCEU MAZARINI E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 121800-23.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Solange Wuaden, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO KARAM SILVEIRA, Advogada: Lívia Barcellos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123400-72.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ MARIA LORENZO MANEIRO E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125800-80.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIDNÉIA DA SILVA XAVIER, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URANDI, Advogada: Vanessa Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128400-80.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JACI RIBEIRO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131400-08.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): QUATTOR QUÍMICA S.A., Advogada: Flávia Victor Carneiro Granado, Agravado(s): OSVALDO DA PIEDADE JOÃO, Advogada: Mônica Cristina Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



148400-75.2009.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Hely Felipe, Agravado(s): MAURO SÉRGIO PINTO, Advogado: Fernando Sérgio Sônego Cardozo, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Márcio Manoel José de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169200-46.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Antonio Santos Marin Banhos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ARAKEN DE BARROS LIMA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 169700-66.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A., Advogado: Abrão Jorge Miguel Neto, Agravado(s): JOSÉ ALVES, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172240-10.2009.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177700-59.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCILEIDE DAS CHAGAS DANTAS, Advogado: Adriana Alves de Andrade Franciscon, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200700-75.2009.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): EDVALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Rogério de Aguiar Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205600-43.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRENE DE JESUS SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210200-11.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273200-30.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IMÓVEIS LTDA., Advogado: Andrea Grotta Ragazzo Brito, Agravado(s): MEIRE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Fátima Aparecida Castanha do Nascimento, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330100-52.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO TAVARES, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-69.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLEUSA PEREIRA MARTINS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 149-94.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JOÃO EUZÉBIO SANTANA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 229-23.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FARLEI CRISTIANO PEREIRA E OUTRO, Advogado: Antônio da Silva Prado Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO SISTEMA FÁCIL EMPREENDIMENTO VILLA DAS TORRES, Advogado: Roberto Miguel Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239-08.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - PORTUS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BERNARDO MIRANDA FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 240-90.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 330-25.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO MOTTA BEZERRA DA CUNHA, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 360-93.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): K. TAKAOKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gilberto Ferreira da Costa, Agravado(s): NEI VAGNER RODRIGUES, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389-86.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - PORTUS, Advogado: Cibele de Paula Freitas, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 469-48.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): FRANCISCO OTÁVIO DE ANDRADE FIGUEIRA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551-73.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Sôstenes Camilo Magalhães Costa, Agravado(s): ZENAIDE BARREIRA RIBEIRO, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 579-07.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): CLAUDINEI BISPO DE ARAÚJO, Advogado: Cássio Orlando de Almeida, Agravado(s): AMBEV BRASIL



BEBIDAS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-90.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMATEX DO NORDESTE LTDA., Advogado: Isabelle Santiago Almeida, Agravado(s): SÉRGIO MURILO SANTOS, Advogado: Luana Campos Professor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-21.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSIAS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 751-74.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): JÚLIA MARIA SILVA FEITOSA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760-97.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEUSA GONÇALVES DA SILVA MUCHIUTI, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): PROBEL S.A., Advogada: Regina Mara Goulart Amaro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 856-57.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): ANTONIA FERREIRA CAMPOS, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 861-79.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA DO AMPARO RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 882-69.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravante(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DIRCEA ESPÍRITO SANTO DE JESUS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 883-90.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): CARLOS ANTONIO WEBER BRANDÃO, Advogada: Alexandra Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-20.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Sóstenes Camilo Magalhães Costa, Agravado(s): MARIA ELZAIR DA SILVA GUIMARÃES ARAÚJO, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983-36.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): EDINALVA SANTOS, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogado: Wendel Bernardes Comissário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1006-98.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO RAFAEL GONÇALVES, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Juliano Augusto de Carvalho Studzinski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1125-98.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA BRITO, Advogado: James de Oliveira, Agravado(s): MAPA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-43.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 24500-90.2009.5.10.0009, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÍCIA COSTA CUNHA, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcelo de Oliveira Soares, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante, face o decidido no recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1233-36.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): JUCÉLIA MENDES DE SOBRAL BESERRA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): ROCHA & CARVALHO LTDA., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1291-42.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): EUDACI MONTEIRO MATSUMOTO, Advogada: Sônia Mara Zerbinati Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-85.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Pereira Dias, Agravado(s): ALINE CORADINI DE JESUS, Advogado: Emerson Adagoberto Pinheiro, Agravado(s): DP PORT SEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1319-96.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA GERLY LOPES SOUSA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1372-77.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARILÚ BARREIRA DE MACÊDO, Advogada: Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



1392-26.2010.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IDEILSON DE SOUSA, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): VIEIRA DE MORAIS PÃES E DOCES LTDA., Advogado: José Carlos Rister Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1406-33.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ LAERCIO NERY DO NASCIMENTO, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1424-28.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): DIOMEDES ALVES DA SILVA, Advogado: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482-29.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Thyanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): JOSÉ ELENO SOARES DE SOUZA, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1518-50.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO NORONHA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1573-67.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Agravado(s): CLÁUDIO TADATOSHI HONDA, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1574-20.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA RTM LTDA., Agravado(s): IRAILDES GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Hezick Álvares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-44.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1649-63.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Z M .S.A., Advogado: Paulo Cesar Piva, Agravado(s): LÚCIA NEUSA MARTINS, Advogado: Heins Roberto Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1767-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant Anna Bopp, Agravado(s): MÁRIO AUGUSTO SANTOS LA MAISON, Advogado: Tatiane Bergamini, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1896-42.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANNA BERMUDEZ DITADI E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1981-67.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COSME CANDIDO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): KEIPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2350-60.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Livia da Cunha Botelho, Agravado(s): EVANDRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Edilson Leite de Souza, Agravado(s): SERV-RIO REPAROS NAVAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2497-20.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ALEXANDRE EDUARDO ALVES, Advogado: Fábio Henrique Alves dos Santos, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2500-67.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): CRISTIANE PINTO DA COSTA, Advogado: Juliseldo Monteiro Galvão Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2690-05.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVIANE CHRISTE HELFSTEIN DOMINGUES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2813-39.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JEFFERSON LUÍS CARDOSO, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: João Ricardo Monteiro Sabino, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 11779-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Andressa da Cunha Gudde, Agravado(s): LUIZ FABIANO PINTO FAGUNDES, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13870-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): DANIEL ESPINOSA DE VASCONCELLOS, Advogada: Eliani de Oliveira Madruga Batisti, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16933-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MARIA TERESINHA BARRETO DA SILVA, Advogado: Viviane Zimmer Gay, Agravado(s): SINGULAR - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 137400-61.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAN COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): VERA LIGIA JULIÃO, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA. - INDUFAL, Advogado: Samara Maria Morais do Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86-50.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GILMAR NASCIMENTO SANTOS DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Castro Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116-81.2011.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): MAURÍCIO SOARES FONTES, Advogado: Ruy de Araújo Júnior, Agravado(s): GOVAL SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122-74.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ESDRAS RIBEIRO FLORES, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-92.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MÁRCIO GOMES XAVIER, Advogado: Alessandra Rezende Costa, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-98.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): RICARDO SIQUETTO DA SILVA, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-12.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogado: Camila Drumond Andrade, Agravado(s): VIVIANE FERREIRA DOS REIS, Advogado: Robson Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-36.2011.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ LOPES COSTA, Advogado: Camila Guimarães Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-65.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278-43.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO GONZAGA, Advogado: Clério Faleiros de Lima, Agravado(s): CARLOS GABRIEL DE FIGUEIREDO, Advogada: Jociani Kellen Schiavetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-33.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Assad Luiz Thomé,



Agravado(s): LORIVAL CAMPOS, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-23.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLOBO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Renan Ventura, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: João Menezes Canna Brasil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS GILMAR CAXIAS DA COSTA, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): ANDRÉ SARMENTO NETTO, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-41.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): SÉRGIO EVANDRO LOURENÇO, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574-47.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JONATHAN TAMOS DE SOUZA, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-08.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIBELE APARECIDA NORBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Fabio Ricardo Pratscher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: José Uelton Mendes Filho, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Ana Vanessa Felipe Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 642-38.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ALVES, Advogado: William Rufô dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-68.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emanuela Lapa, Agravado(s): JORGE LUIZ DE ALMEIDA SERRA, Advogado: Marcus Santiago Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-38.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CERÂMICA VOLPISO LTDA., Advogado: Albino Romero, Agravado(s): JOSÉ ALDEMIR SARAIVA, Advogado: Janúncio Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-22.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RADAMÉS AGUIAR DA SILVA, Advogada: Gleisa Corrêa, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-38.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Carlo Tadeu da Silva Caldas de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO BORGES LEAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Calazans Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-05.2011.5.07.0030 da 7a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): ALDENICE GONÇALVES DA SILVA CRUZ E OUTRAS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 860-35.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DA SILVA RANGEL, Advogada: Adriana da Silva Araújo Teixeira Steger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-11.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALESSANDRO BORGES GUSMÃO, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896-83.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO VISTA BUSS LTDA. - ME, Advogado: Rosan de Sousa Amaral, Agravado(s): ROBERTO JOSEFA ALVES, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920-56.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CAMARGO, Advogado: Noemi Silva Póvoa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-43.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ODILA DE FÁTIMA CASSOL, Advogado: Irineu Pimentel Pinto, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL E OUTRA, Advogado: Jorge Appi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021-97.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio Cesar Damasco, Agravado(s): PRISCILA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Cássio Felippo Amaral, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS BARBARA APRIERO, Advogada: Ivete dos Reis Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1035-60.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ALCIDA TEIXEIRA PIRES DE SÁ, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-57.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Sílvio Quirico, Agravado(s): SILVANA RIBEIRO, Advogado: Eduardo Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-96.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): PANIFICADORA VILA CARMEM LTDA. - ME, Advogado: José Carlos Rister Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159-34.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): VANDA MARIA MACHADO LOPES, Advogado:



Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191-88.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Carlos Alessandro Ribeiro dos Santos, Agravado(s): JOÃO CARLOS PIMENTEL CAMARGO, Advogada: Caroline Gnecco Pereira Espíndola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196-69.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369-65.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Thyanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): ELÍSIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Catiane Qellem Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385-36.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Cachoeira, Agravado(s): ANDERSON TAVARES, Advogado: Luiz Fernando Cachoeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442-11.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): ADRIANO AUGUSTO MODOLO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-92.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRIO BEZERRA DAMÁSIO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1534-98.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ELIANE SEVERINA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristina Mancuso Pinto Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1586-84.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): OZIEL BRAZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611-45.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLÁUCIA MARIA VEIGA POLLINI, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1632-74.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ALMEIDA LINS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada, ante



o disposto no artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 2012-12.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRUNO MENEZES DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravado(s): DAYHOME COMERCIAL LTDA., Advogado: Sérgio Bushatsky, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2209-09.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVIAN CAROLINA ROCHA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Luiz Carlos de Pádua Bailão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2351-93.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEOCLÉCIO BENTO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2798-43.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SANDRA APARECIDA ALMEIDA SOARES, Advogada: Liliane Regina Tavares de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50000-49.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): JAMACY CUTRIM VEIGA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82701-27.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): ELIANE GAZONI SARTI, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97400-85.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ALDENIZA RAIMUNDA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Francisco das Chagas de Souza Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198700-64.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): WILLAME REIS DE SOUSA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-79.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORLANDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-82.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-66.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): ROBSON LISBOA ROCHA, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-25.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquiades Arcoverde Cavalcanti, Agravado(s): VALDIRENE MARÇAL DE



CARVALHO, Advogado: Ivo Alves de Andrade, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Júlio Antônio Barbeto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-12.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): DANIEL SINOTT QUINTANA, Advogado: Jorge Clem Ferreira Júnior, Agravado(s): MARINÔNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Negreiros Lagranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-16.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GEDERSON SILVA SANTOS, Advogado: Júlio César da Silva, Agravado(s): LOHANY INDUSTRIAL LTDA., Advogado: William César Schuffner, Agravado(s): MINERAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Bruno Silva Matos, Agravado(s): SESMARIA MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241-07.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CARDOSO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 285-02.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIBRAGA, BRANDÃO & CIA. LTDA., Advogada: Aline Hauser, Agravado(s): RUDI AURÉLIO DA ROSA, Advogado: Lela Maria Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287-19.2012.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): JOSÉ LIMA VITAL, Advogada: Maria Priscilla Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-69.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): CRISTIANY SOARES SILVA, Advogada: Wanessa Mendes de Freitas, Agravado(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-47.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANETE MARIA CRUZ CONTRERA, Advogado: Celso Gonçalves da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Manfredi Mora, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: José Renato Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-72.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RAQUEL GONÇALVES DIAS MATIAS, Advogado: Wellington de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354-90.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MICHELLY CRISTINA DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-95.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMURB, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-82.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): EDSON BATISTA RIBEIRO, Advogado: Meire Regina de Faria Palla, Agravado(s): IATE CLUBE DE LONDRINA, Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-22.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): JESONI GOMES BITTENCOURT, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 473-88.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALESSANDRA DE ANDRADE SILVA, Advogado: Vasco Luís Aidar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-29.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S. A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ROCHA FERNANDES DE MATTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-94.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Camila Sonda Scariot, Agravado(s): FILEMON HENRIQUE DE GÓES BENITEZ, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-13.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Henrique César Souza, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821-06.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELTON EVANGELISTA FERREIRA, Advogada: Cristiane Gastão Serpa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-81.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Cavalcante Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-03.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLÁVIA BORBA DE MORAIS MOURA, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932-15.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): KLEBERSON WAGNER DO LAGO, Advogado: João Paulo Straub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-03.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CARLOS ROBERTO TAVEIRA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-56.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEDA MARIA COUTO DOS SANTOS, Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANEK DE SEGURIDADE SOCIAL -



BASES, Advogada: Rita de Cássia de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179-38.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARISTELA MELO RODRIGUES, Advogado: Aislan Elezier Aycaguer do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272-48.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): JUNIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317-70.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Tércio da Silva Tôres, Agravado(s): KLECIANE BESERRA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1430-80.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Saraiva Gomes, Agravado(s): DAISY DE SOUZA CONCEIÇÃO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550-36.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson de Castro Júnior, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR ARAÚJO SILVA, Advogado: Anilson Russi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1659-37.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA BATISTA RODRIGUES, Advogado: Algacir Dallagassa, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1811-51.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULA CALIAN DOS SANTOS, Advogado: José Messias Siqueira, Agravado(s): PANIFICADORA CONFEITARIA E LANCHONETE FAMÍLIA GUEDES LTDA., Advogado: Júlio Cesar da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1850-26.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): LUIZ FLAVIO CUNHA BARBOSA, Advogado: José Orlando de Amorim, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1890-22.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1962-04.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da



Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2204-90.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): PALOMA TAIANE PEREIRA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Rafael Mol Melo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4378-76.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOS SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JOSÉ EDVALDO DIAS CARDOSO, Advogado: Mário Aparecido Marcolino, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5668-21.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): JOHNNY GESSER, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): AERO SUPORTE LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27700-82.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS MACEDO OLEGÁRIO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-06.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Vivian Topal Pizarro, Agravado(s): DELIGIANE MACHADO DA SILVA, Advogado: Arnaldo Gomes da Rocha, Agravado(s): JOSÉ B. SOUSA RODRIGUES - ME, Advogado: Welliton Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-90.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS PAULO OLIVIERI PASSOS, Advogado: Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-74.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): FRANCIELE SOARES CARDOSO, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-72.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): JOÃO PEDRO SILVA JÚNIOR, Advogado: Anselmo Andrade Ferreira, Agravado(s): FÁCIL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do processo, para fazer constar como agravante apenas a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e como agravados JOÃO PEDRO SILVA JÚNIOR e FÁCIL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-92.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA - SUBSTITUINDO MARCUS ALVES DE SOUZA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-82.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): NILTON SOUZA BORGES, Advogado: Carlos Jorge Padilha Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-84.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ SANTANA DA SILVA, Advogado: Eudes Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505-81.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SANTANA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Augusto Seixas de Oliveira, Agravado(s): FENIX AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Daniel de Meira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-94.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JUSSARA ANGELICA DAS DORES, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1056-79.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CIRLENE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-42.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MAYLINE KAREN PEREIRA COSTA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-31.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): SEBASTIÃO BISPO FERNANDES BRAGA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466-42.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE HAMILTON HÖHER, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 761985-89.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SALVADOR HELEODORO FERREIRA, Advogada: Gizelly Vanderlinde Medeiros, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros de mora e multa - termo inicial", por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 50285-28.2003.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): KENJI SHIGEOKA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 97300-02.2005.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENGENHARIA ESPÍRITO SANTENSE LTDA. - ENGESTE, Advogada: Iara Queiroz, Recorrido(s): GILDÁZIO MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas



nº 219, I, e nº 329 do TST, e "Dano moral. Juros de mora", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios e determinar a incidência dos juros de mora sobre a indenização por dano moral a partir da data do ajuizamento da ação, na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 191000-03.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO FIDALGO, Advogado: Sérgio Aparecido Macário, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante e o adesivo interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 193201-98.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HEXÁGONO CONSTRUTORA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): RIBERTO CARMO DE FREITAS, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - ausência de reiteração", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o percentual da multa aplicada em decorrência da interposição de embargos de declaração considerados manifestamente protelatórios para 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: RR - 25200-72.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANIELA STRABELLO, Advogado: Aparecido Delegá Rodrigues, Recorrido(s): CHR HANSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito, como entender de direito. Custas ao final. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Guilherme Mignone Gordo. **Processo: RR - 36900-13.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ROBERTO GOUVEIA DE ABREU, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45100-54.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): MILTON BERNARDES BARBOSA, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59840-23.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Recorrido(s): ANGELINA ZANDONADI HILÁRIO, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Juros de Mora. Inaplicabilidade da Taxa Selic", por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar que sejam observados os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (não capitalizados) contados do ajuizamento da reclamação trabalhista e aplicados "pro rata die". Inalterado o valor atribuído à condenação na origem. **Processo: RR - 60600-34.2006.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ISABEL CRISTINA CAMARGOS COIMBRA - ME E OUTRO, Recorrido(s): CIRENE GADE, Advogado: Nagib Assad Lauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 61600-89.2006.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): VOLMIR PADILHA GOMES, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Indenização por danos moral e material. Doença profissional equiparada a acidente de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir da data da publicação da sentença, em que foi fixado o valor da indenização por danos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 86100-94.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARLENE TOMIKO HATANAKA MARUTANI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 93500-87.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 93540-69.2006.5.04.0030, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Recorrido(s): COPELMI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94100-11.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Andréa de Nes, Recorrido(s): ESPÓLIO de VALDOR FERRAZ CORRÊA, Advogado: José Ricardo Superti Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, sem alterar o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 161200-65.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): MIGUEL OTÁVIO DE LIMA, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 211900-19.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OGM - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): NILTON CARLOS RIBEIRO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 241300-63.2006.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Armilo Zanatta, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo:**



RR - 318400-48.2006.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): ELENITA TEREZINHA CERVO MARCELINO TEIXEIRA, Advogado: Denise Filippetto, Recorrido(s): POLIFYT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 566400-13.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ IVO DE SOUZA, Advogado: José do Carmo Barreto, Recorrido(s): COTECE S.A., Advogada: Maria Eliane Farias Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40400-84.2007.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Roberto Bezerra da Costa, Recorrido(s): SEBASTIÃO CAROLI, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Recorrido(s): BENTO DE ABREU AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Galber Henrique Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44600-23.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ PALHARES DE BRITO, Advogado: Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Massa Falida), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; III - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, VRG Linhas Aéreas S.A., quanto ao tema "Recuperação Judicial. Alienação da Unidade Produtiva. Sucessão Trabalhista. Responsabilidade Solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária da VRG Linhas Aéreas S.A. e, em consequência, absolvê-la da condenação. **Processo: RR - 107700-38.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EVALDO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Arlindo Teixeira, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, III, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao deferimento do pedido de horas extras e repercussões. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos reclamados. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido Banco do Brasil, Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Falou pelo Recorrido Banco do Brasil o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: RR - 151600-16.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): ELAINE DOS SANTOS GENA, Advogado: Elcio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156900-16.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Recorrido(s): JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA, Advogada: Sílvia Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à parcela denominada "sexta-parte", por má-aplicação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas



processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 1077900-30.2007.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JORGE LUIZ ALMEIDA LOPES E OUTROS, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 104 da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a litispendência e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos reclamantes e do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada, quanto às matérias prejudicadas, como entender de direito. Prejudicado o reexame do tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 7600-69.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ODAIR CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Recorrido(s): EBERT ROCHA DE OLIVEIRA (FAZENDA CACHOEIRA), Advogada: Teresa Eulália de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acidente de trabalho. Responsabilidade objetiva do empregador. Indenização por dano moral e material", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização por dano moral, arbitrada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como a pagar indenização por dano material, na quantia de R\$ R\$ 105.389,03 (cento e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e três centavos), com juros e atualização monetária apurados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas pelo reclamado, na quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). **Processo: RR - 18900-24.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): KÁTIA FERREIRA LOPES, Advogado: Rodrigo Cortizo Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema que trata da "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 28900-17.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Recorrido(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 65100-89.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANIEL PINTO DE AZEVEDO, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Cardona Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre as premissas suscitadas pelo reclamante acerca das reais atribuições do cargo de analista júnior, bem como acerca de questões fáticas indispensáveis para se verificar a procedência da alegação de contrariedade à Súmula nº 109 do TST. Prejudicados os demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 66000-45.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): SARA DA SILVA, Advogada: Elisa Backes, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 73440-51.2008.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Thiago Cartaxo Patriota, Recorrido(s): SUZY DINIZ DE SOUZA LIMA, Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Recorrido(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Fernanda Ribeiro Branco, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Suely de Fátima Lemos da Rocha Dantas, Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Luiz Gonzaga Guimarães Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Recuperação Judicial. Alienação da Unidade Produtiva. Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista e de grupo econômico, afastar a responsabilidade solidária da VRG Linhas Aéreas S.A. e, em consequência, absolvê-la da condenação, inclusive quanto à multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 76200-35.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA FRAGA TORRES, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Emir José Tesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação, procedam-se os descontos fiscais, devendo ser calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/198, observando-se o disposto na Súmula nº 368, II, e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 89900-96.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WASHINGTON FERREIRA LIMA E OUTRO, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Recorrido(s): BRASVIT GRANITOS S.A., Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da condenação. **Processo: RR - 98000-17.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): ARINAGEL SANTANA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 116700-58.2008.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Recorrido(s): GESSI RODRIGUES NEVES, Advogado: Michell Henriques Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138600-75.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Cintia Morgado, Recorrido(s): SEBASTIÃO ALEX PRINCIVAL ROQUE, Advogado: João Henrique Santana Telles, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Paula Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso



de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele não conhecer. **Processo: RR - 143000-32.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAGOBERTO DE MELO E OUTROS, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito dos reclamantes às progressões horizontais por antiguidade, restabelecer a sentença, inclusive em relação aos valores da condenação e das custas, excetuados os honorários assistenciais. **Processo: RR - 151600-12.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EATON LTDA, Advogada: Nadir Basso, Recorrido(s): FÁBIO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Sandra Neli Lazzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 174200-09.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SIDINEI LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Sandro Renato Constant de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 191100-11.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INÊS MORAIS DE OLIVEIRA OMENA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374800-28.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DELTAVILLE RESIDENCIAL II, Advogado: Jaqueline Beccari Malheiros, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 10300-29.2009.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIA REGINA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas às diferenças de horas extras e reflexos, enquanto durar a situação de fato que ensejou a obrigação, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 13600-56.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DARCI JOSÉ DOS ANJOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Recorrido(s): GC ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16800-92.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULA TOLEDO DE OLIVEIRA, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Recorrido(s): ENFIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO NUNES FILHO E OUTROS,



Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a data da dispensa e o final dos doze meses da garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 24500-90.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1158-43.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcelo de Oliveira Soares, Recorrido(s): CLÍCIA COSTA CUNHA, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "nulidade. cerceamento de defesa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do processo a partir da sentença de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 65500-23.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EATON LTDA, Advogada: Nadir Basso, Recorrido(s): DIOGO CORSO, Advogado: Irineu Luiz Marchioretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 76700-49.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TECAP TECNOLOGIA, COMÉRCIO E APLICAÇÕES LTDA., Advogado: César Guidoti, Recorrido(s): SILVIO FELIPE DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 99600-62.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): JACQUELINE BARBOSA LEAL, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 114500-16.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sandra Sordi, Recorrido(s): ALEXANDRE MORAIS PELLINI, Advogado: Jorge Antonio de Souza Junior, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 124800-02.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LENITA DE AGUIAR ODY, Advogado: Ricardo Fusquine Verbist, Recorrido(s): DASS SUL S.A CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do artigo 203, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 125700-13.2009.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado:



Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): EDMILSON BATISTA DE SANTANA, Advogado: Roberto Vaz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 128200-65.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO CAROLINO, Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzar, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 331 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, por conseguinte, isentá-lo do pagamento das despesas processuais. **Processo: RR - 141600-82.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS, Recorrido(s): VANESSA SANTOS DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: José Soares de Amorim, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141700-35.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Recorrido(s): ANTÔNIO VASCONCELOS, Advogado: Luís Gustavo Guerra Estivalet, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Grasiela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relacionado aos "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 146500-40.2009.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TERRA ALTA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MICHEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150800-11.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Recorrido(s): DARCI ANTÔNIO CORTI, Advogado: Kátia Michele Schulz, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 154700-20.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LAÉRCIO SABIRÚ CUSTÓDIO, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Mauro César Martins de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Marisa Aparecida Cantagallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 170600-03.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): HENRIQUETA ALVES DE MENDONÇA LANA, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174500-16.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Recorrido(s): MARI ANGÉLICA FRANZINI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



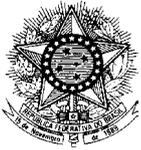
provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pelo Município reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 211100-09.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WILSON SALVADOR ROSA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 284400-50.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KERLONES ALVES LIMA, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1113200-52.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Wilson Pedro Sampaio. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wilson Pedro Sampaio, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 3739600-60.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ROSELI MANOEL, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55-42.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): MARCELA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Mariluce Gomes Nogueira Maia Pereira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA AMERICANOPÓLIS, Advogada: Vanessa Cristina Frassei Borro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 79-62.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Denise Caldas Figueira, Recorrido(s): MIRAILTON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 186-36.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de FRANCISCA DE AQUINO EVANGELISTA, Advogado: Rodrigo Macêdo de Carvalho, Recorrido(s): REGINA CÉLIA LIMA DO CARMO, Advogado: Libano Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 226-54.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Advogado: André Dias Ferraz, Recorrido(s): SINÉDIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Municipal n.º 10/97; e (II) remanescendo a



competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta na forma da lei. **Processo: RR - 249-43.2010.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMÉRCIO DE TELEFONIA GUARARAPES LTDA., Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Recorrido(s): LINDIMARQUES DE ARRUDA PEREIRA, Advogado: José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 422-59.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EUCLIDES MELO FILHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, restabelecer a sentença. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 437-80.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOAQUIM JOÃO ROCHA, Advogada: Jussara Gomes da Rocha, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogado: Cristian Luis Hruschka, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 676-35.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): JOSBEL XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Corrêa Gonzaga, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 736-57.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Recorrido(s): PRISCILA DO CARMO RODRIGUES, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Augusto Massayuki Tsutiya, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 741-93.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERNANDO DIAS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, apenas quanto ao tema "horas extras", por violação do artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, acrescidas do adicional convencional e respectivos reflexos, como postulado pelo reclamante. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna



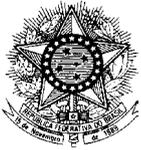
pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 847-33.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): ADILSON INÁCIO DA SILVA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da irregularidade de representação processual, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito, e, em consequência, excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 852-67.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): LEONARDO RODRIGUES E CUNHA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Trabalhador Avulso. Prescrição. Termo Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Férias em Dobro. Ausência do Direito", por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de condenação ao pagamento das férias em dobro. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 906-83.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): JESUMILDE LIMA DE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 138 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Complementar Estadual n.º 13/94; e (II) remanescendo a competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, para extinguir o presente feito com resolução do mérito. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1002-47.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Francisco Fernando dos Santos, Recorrido(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1076-29.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EATON LTDA, Advogada: Nadir Basso, Recorrido(s): VALCIR NUNES, Advogado: Ismael Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário



mínimo. **Processo: RR - 1099-87.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DANIELE DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Eduardo Gamaria R. S. da Silva, Recorrido(s): PREZUNIC COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período compreendido entre a dispensa da reclamante, ocorrida em 29/05/2010, e até cinco meses após o parto. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1195-12.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ALCIR BATISTA FONSECA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1375-54.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEONILSO DE VARGAS, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MADEIRAS GASPARI LTDA., Advogado: Gelson Saibo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às horas in itinere. **Processo: RR - 1407-06.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): PAULO BARBOSA SOBRINHO, Advogado: Claudio Gualberto Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Advogado: Thiago da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1634-28.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): KELI REGINA DA CRUZ, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 2327-15.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCO ANDRÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Leonir Antônio Bega Martins, Recorrido(s): INSTITUTO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Thiago Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, quanto ao tema critério de apuração do imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extraordinária diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos, no período em que a jornada de trabalho do reclamante excedeu a seis horas; bem como para determinar que, para o cálculo do imposto de renda, seja adotado o critério mês a mês, na forma do item II da Súmula nº 368 do TST e do art. 44 da Lei nº 12.350/2010, que acresceu o art. 12-A à Lei 7.713/1988. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 10056-59.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VARGAS - SISTEMAS DE ALARMES LTDA., Advogado: Miguel Glashorester Severo, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR IGNÁCIO, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"Horas extras. Regime de compensação. Jornada de 12x36. Norma coletiva", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 19100-79.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Recorrido(s): MARINALDO INÁCIO RIBEIRO, Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Recorrido(s): RH SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89100-82.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Anésio Otto Fiedler, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Patricia de Araujo Soneguete, Recorrido(s): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Luzia Ester Doná Sfalcin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140200-78.2010.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA FILHO, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: João Manoel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas "in itinere" como extras, com os respectivos reflexos legais. Acrescer à condenação o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo a reclamada. **Processo: RR - 130-43.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): ASTIZELINA ALVES LOPES CARVALHO, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência material da Justiça do Trabalho ao período anterior à transformação do regime jurídico, e, conseqüentemente, reconhecida a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da autora, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretrizes traçadas nas Súmulas 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), calculados sobre o valor dado à causa, R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 59). Prejudicada a análise do tema relativo aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 167-70.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): DELZENIR ALVEZ PEREIRA, Advogado: Millon Martins da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, parágrafo 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual n.º 4.546/92, posteriormente substituída pela Lei Complementar Estadual n.º 13/94; e (II) remanescendo a competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 207-39.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL



DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): ZÉLIA APARECIDA MOREIRA BATISTA, Advogada: Elizete Pereira de Brito, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 236-11.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): JOSÉ SAMPAIO OLIVEIRA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual n.º 4.546/92; e (II) remanescendo a competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão do reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais o autor é isento, na forma da lei. **Processo: RR - 286-76.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): ROSILENE ZINHER DE LARA, Advogado: Vicente Ganter de Moraes, Recorrido(s): HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Lilian Fátima Moro Novak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 300-44.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): JEFFERSON JOSÉ DA SILVA COSTA, Advogado: Milca Maria Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade do recolhimento das custas processuais efetuado, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 413-69.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): MARIA DO REMÉDIO TORRES LOPES, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual n.º 4.546/92; e, remanescendo a competência residual desta Justiça Especial, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta na forma da lei. **Processo: RR - 443-23.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Maria das Graças Salles, Recorrido(s): ESPÓLIO de WESLEY LUIZ DE PAULA SILVA, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Recorrido(s): JOSÉ DO CARMO DA CRUZ, Advogado: Rogéria Karina Vieira, Recorrido(s): ANDRÉ LAGE DE ALVARENGA, Advogada: Maria das Graças Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 525-52.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DARCY MIOLO E OUTROS, Advogado: Jane Cristina Ferreira Centeno, Recorrido(s): JORGE BRIZOLA LORENZETTI, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 530-02.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REGINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 542-79.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): REINALDO ADRIANO DE AQUINO CORREIA, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 566-55.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): EDER DA CUNHA SOARES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 611-50.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): CYNTHIA KERWLLYN SOARES MARQUES, Advogado: Silvana Maria Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 830-91.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RICARDO PASSOS CABRAL E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, exceto quanto à aplicação da multa de 1% (um por cento) por embargos protelatórios, restabelecer a sentença, inclusive quanto ao deferimento dos honorários advocatícios e atribuição à reclamada do encargo quanto ao pagamento das custas. **Processo: RR - 963-54.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUSANA DO ROCIO OSSOVIS SOMMER, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras, nos termos do mencionado Verbete jurisprudencial. **Processo: RR - 1011-46.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel Aparecido Marra da Silva, Recorrido(s): LOURIVAL SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1015-64.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Recorrido(s): NEIDE VASQUES VALENCE LIMA, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1064-16.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): LUIS DE AQUINO ALENCAR, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luiz



Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: RR - 1103-81.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NELSON SÃO PAULO DE JESUS, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Recorrido(s): GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a jornada declinada na petição inicial, em face da não juntada pela empresa dos cartões de ponto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso interposto pelo reclamante quanto ao tema em comento, como entender de direito. **Processo: RR - 1144-76.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Mattos Oliveira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1246-85.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Cristina Freire de Lima Dias, Recorrido(s): MARCELO DA PAZ REGE LOURENÇO, Advogado: Adriano César de Azevedo, Recorrido(s): MOTOMANIA EXPRESS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 31% (trinta e um por cento), a encargo das tomadoras de serviços, correspondendo 20% (vinte por cento) à quota das empresas e 11% (onze por cento) à quota do contribuinte individual, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1369-07.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HAP ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2055-91.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIAGO MENDES ALVES DA SILVA, Advogada: Dêsia Souza Santiago, Recorrido(s): CODEME ENGENHARIA S.A., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Fernanda de Paula Campolina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastada a prescrição. **Processo: RR - 2089-81.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NILSON ALEXANDRE DE MOURA JUNIOR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especial para a apreciação do feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a incompetência declarada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2589-31.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NEUSA APARECIDA BRAGA, Advogado: Umberto de Almeida Oliveira, Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Fernanda Ceregatti Denser Degasperri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação



do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 85900-46.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WILLAMI CLAUDIUS SOARES WANDERLEY, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Virgínia Helena Lins Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias, como postulado. Deferir honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, com apoio na Súmula nº 219 e na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, ambas do TST. Custas invertidas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor fixado para a condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 96300-19.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO TORRES PAULO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias, como postulado. Deferir honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, com apoio na Súmula nº 219 e na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, ambas do TST. Custas invertidas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor fixado para a condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 65-86.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Charles Fernando Maia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 169-97.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): FRANCISCA DIAS DA SILVA SOUSA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS. APOSENTADORIA CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SÚMULA 362 DO TST.", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS e julgar extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor dado à causa, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), das quais é dispensada. Prejudicada a análise do tema relativo aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 538-35.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE COSTA, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 583-24.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERREIRA COSTA & CIA. LTDA., Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Recorrido(s): GERSON DE JESUS SOARES, Advogada: Maria Adalice Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621-42.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DOUGLAS DUARTE BERNARDES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de



revista, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o cargo de confiança, acrescer à condenação o pagamento de horas extras, a partir da sexta diária, considerando a jornada de 8:30 às 18:30, com uma hora de intervalo, de segunda à sexta, excluído o período em que o recorrente exerceu a função de Gerente-Geral, entre abril/2010 e fevereiro/2011, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença, com reflexos das horas extras nos domingos, sábados e feriados (cláusula 7ª da CCT), bem como no aviso prévio, nas férias, acrescidas de 1/3 e nos 13º salários. Há, igualmente, incidência de FGTS + 40% sobre os reflexos. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 5.000,00, com custas complementares no importe de R\$ 100,00, pelo reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 917-13.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO AURIZÂNIO DA SILVA, Advogada: Gilza Duarte Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1175-20.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HAMILTON APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1277-73.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SELMA MARIA DANTAS MOREIRA, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, conforme entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1736-41.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAIMUNDO ALVES BEZERRA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Recorrido(s): TÓPICOS EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, em razão do reconhecimento da competência territorial da Vara do Trabalho do local do domicílio do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Crateús, para instruir e julgar a reclamação trabalhista, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1948-20.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ HIPOLITO RODRIGUES, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência material da Justiça do Trabalho ao período anterior à transformação do regime jurídico, e, conseqüentemente, reconhecida a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da autora, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretrizes traçadas nas Súmulas 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculados sobre o valor dado à causa, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), das quais é dispensada, ante o



deferimento da Justiça Gratuita (fl. 59). Prejudicada a análise do tema relativo aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 2077-10.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): MARIA DAS NEVES LUZ DE ARAÚJO, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência material da Justiça do Trabalho ao período anterior à transformação do regime jurídico, e, conseqüentemente, reconhecida a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da autora, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretrizes traçadas nas Súmulas 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 969,94 (novecentos e sessenta e nove reais, e noventa e quatro centavos), calculados sobre o valor dado à causa, R\$ 48.497,28 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais, e vinte e oito centavos), das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 66). Prejudicada a análise do tema relativo aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 3877-62.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VÍLCIO DE SOUZA, Advogado: Jair Osni Godinho, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Henrique Coelho Capella, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST e à OJ 355/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos; e (2) acrescer à condenação o pagamento, como extra, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas majoradas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 48300-65.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Leda Dianni Almeida Vitória, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): PEDRO DURAES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72000-77.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Leda Dianni Almeida Vitória, Recorrido(s): JOSÉ BARBOSA, Advogado: Marcelo Schianivi Cossati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78700-59.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LENILSON FRANQUILIM, Advogado: Gustavo Alves Gonçalves, Recorrido(s): VIACAO SERRANA LTDA, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Recorrido(s): EXPRESSO SANTA PAULA LTDA., Advogada: Camilla Silva Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 672-37.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROMILDA APARECIDA MARQUES, Advogado: Rubens Pinheiro da Silva, Recorrido(s): COMERCIAL ESMERALDA LTDA., Advogado: Adani Primo Triches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16500-61.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): MARLON PROBSTER ESTEVES, Advogado: Jakeline E. Werneck de



Almeida Maulaz, Recorrido(s): SERVIPLUS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 176940-35.1987.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALTER AMADEU BOMFANTE, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106700-61.2002.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ASSIS DA ROCHA, Advogado: Fernando de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo executado, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 8700-86.2004.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Scheer Azambuja, Agravado(s): ELSA MARIA DA SILVA, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): ASSERV OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Simone Gass da Silveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Advogado: Tales Luis Tomaluski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93100-25.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristina Daher Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Maria José Oliveira Lima Roque, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): RIBEIRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Reis Mazzei, Agravado(s): HARLEY CÉSAR ALMENARA RIBEIRO, Advogado: Adriano Athayde Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118500-31.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): EDSON PEREIRA DA ASCENÇÃO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1440-10.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ANDRE LUIS SILVERIO DA SILVA, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: Ag-AIRR - 37900-17.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MICHEL NAFFAH FILHO, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR



PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Antônio Carlos Gonçalves Fava, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21440-34.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Agravado(s): HERALDO DE ARAÚJO, Advogado: Tiago Fontes César Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 26400-42.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): MARIA AUGUSTA COELHO GALDINO, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47700-58.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GISELLE CAMPANHARO BELO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: José Gervásio Viçosi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78300-92.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RONALDO LOPES DE FARIAS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133900-12.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NATANAEL JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1209-25.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NAIARA DA SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1402-02.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Agravado(s): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Oliveira, Agravado(s): EDMILSON NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Lucas Souto Avena, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1405-61.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO TRANSFORMA DE EDUCACAO TECNICA E PROFISSIONAL, Advogado: Gustavo Manoel Rollemberg Herculano, Advogada: Ana Paula Nedavaska, Agravado(s): MAXCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE VENDAS, Advogado: Marineusa Rosa Souza de Oliveira, Agravado(s): PRISCILA DO NASCIMENTO FERNEDA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DA CIDADANIA - IBEPEC, Advogado: Rubens Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, passando, de imediato, ao seu exame; acordam, ainda, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1546-19.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ITALO GUSTAVO SILVA CHAVES, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1983-23.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): BENEDITO DE BARROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 204-34.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): CRISTINA DA GRAÇA ADANALIAN MONTONI E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 754-96.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): BRUNA TRINDADE LEAL, Advogada: Fernanda Holst, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 834-83.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REI DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Vera Maria Barbosa Costa, Agravado(s): FÁBIO MIRANDA ROSA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1172-96.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GT DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): MARTA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1177-70.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RLA RICO LINHAS AEREAS S/A, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): MARCOS ANTONIO ARAÚJO BEZERRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1526-09.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): RONALDO MENDES DE GODOI, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 694-02.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): JESUS ALBINO ARAGÃO DUQUE, Advogado: Marcelo Luiz Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 955-68.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): FRANCISCO GONÇALVES, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1143-47.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MARLI DE ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): WCQ NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1288-65.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDISA - EMPREENDIMIENTOS DIAS SANTOS LTDA, Advogada: Silvana Alcântara Martins, Agravado(s): TATIANE VILELA E SILVA, Advogado: Rafael Antonio Lisboa da Costa e Silva, Agravado(s): FUNDIÇÃO C & S LTDA. E OUTRA, Advogado: Thiago Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): JROR CONSULTORIA EMPRESARIAL E OUTRO, Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1310-47.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VILOMAR RAMOS DE ALMEIDA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Roney Dias



Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1654-73.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): BLENDIA CELESTINO DA MOTA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1725-38.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JÉSSICA APARECIDA BARAGLI RIBEIRO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1911-21.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): THAIS CRISTINA CRISOSTOMO SOTERO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1975-28.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ELIANEIZA SOARES BARBOSA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 837-20.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): JURANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: ERNANDES FRANCISCO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 19700-22.1999.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO SANDRO KRAFT, Advogado: Edmilson Modesto de Sousa, Agravado(s): SALVADOR JUSTINIANO DE SOUZA, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): HALUX BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 128200-16.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): PEDRO ALVES DE MIRANDA, Advogado: Axon Leonardo da Silva, Agravado(s): SÉRGIO MOKVA JUNIOR, Advogado: Henrique Fernandez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 222600-22.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): MARLI GONÇALVES VIEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar aos agravados multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 261900-04.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): PERICLES DE OLIVEIRA CELESTINO, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 906-24.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado O. de Barcellos, Agravado(s): MARCELA DE CARVALHO RÉ CARDOSO CUPELLO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão:



unanimemente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1693-39.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JOSEFINA LEHN DE SOUZA SANTOS, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1259-23.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA ILSI FILIPPSEN GUARNIERI, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo regimental e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: ARR - 44300-23.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): DURVAL SOUZA CARVALHAL, Advogado: Moisés Parish Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de emprego", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de trabalho, inclusive no período anterior à aposentadoria espontânea; aviso prévio, com a integração ao tempo de serviço para todos os efeitos; diferenças de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, e diferenças de 13º salário proporcional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "horas extras - jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 338, item III do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária, no período compreendido entre 24/5/2001 a 8/1/2002, considerando a jornada declinada na petição inicial e, no tocante ao pedido constante da alínea IV, restabelecer a sentença por meio da qual fora o reclamado condenado ao pagamento em dobro pelo labor em dois domingos e em todos os feriados, com respectivos reflexos sobre férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e FGTS recolhido ou indenizado acrescido da indenização de 40% (quarenta por cento). Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: ARR - 126200-02.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "inclusão da parcela PL/DL 1971", por violação, respectivamente, dos artigos 2º, §2º, da CLT e 7º, XI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto; e II - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da primeira e segunda reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Àvila Ramalho patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 531-84.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO MARQUES GUEDES FILHO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Vínculo



de emprego reconhecido em juízo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: ARR - 1328-78.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS ANTÔNIO DE MORAIS, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação à base de cálculo do adicional de periculosidade, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (Súmula nº 191 do TST), a título de diferenças entre o valor pago e o devido, com os reflexos postulados, observada a prescrição quinquenal. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: ED-RR - 223200-97.2003.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BNB - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Embargado(a): ALÉCIO SOUZA DAMASCENO E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 82100-79.2005.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JAILTON OLIVEIRA FREITAS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, com a concessão de efeito modificativo, determinando que, na apuração dos juros de mora, seja observado o percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do ajuizamento da ação, nos moldes do art. 883 da CLT, consoante entendimento pacificado na Súmula 439/TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 146900-96.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SILVANEIDE ARAUJO DE MEDEIROS, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Embargado(a): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 192400-14.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): ILZO FERNANDES RIQUEZA, Advogado: Alessandra Sobral César, Embargado(a): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSUMO DOS SERVIDORES DA UFF LTDA. - COOPESCO, Advogada: Lucila de Souza Cunha Duvaezem, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 258800-29.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARMCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Embargado(a): DIONISIO ANSANELLO, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 19800-55.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRASILIA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, Advogado: Oswaldo Correa Filho, Embargado(a): MIRIAM HARMNS DE FREITAS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 65740-81.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SUSANA SOARES DAITX, Advogada: Vanilde de Bovi Peres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 74940-25.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 74941-



10.2007.5.10.0021, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eric Sarmanho de Albuquerque, Embargado(a): JOSÉ ENEAS BUENO JÚNIOR, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 74942-92.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com ED-RR - 74940-25.2007.5.10.0021, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Sonny Stefani, Embargado(a): JOSÉ ENEAS BUENO JÚNIOR, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 147400-97.2007.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): JOSIAS PALMIRO DA SILVA, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Embargado(a): GÓTICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3500-25.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Embargado(a): COSME AGUIAR DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 36300-18.2008.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emanuella Corrêa, Embargado(a): ÉLCIO NAIME DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 39540-19.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 67300-69.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): ROGÉRIO LUIZ BATISTELA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 82100-42.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: IRMAOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Kenia Santos da Silva, Embargado(a): CASA OLIVEIRA ASSIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Embargado(a): GUGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Erika Regina de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): MERCEARIA PAG POUCO LTDA., Advogado: Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Embargado(a): SUPERMERCADO NOVA AMÉRICA LTDA., Advogado: Sabrina Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): FOTO E ÓTICA ITABIRANA LTDA., Advogada: Soraya M. El Banna Pinali, Embargado(a): WANDER GERALDO FIQUEIREDO - ME, Advogado: Bernardino Serino Santos, Embargado(a): SUPERMERCADO TIA LIA LTDA. - ME, Advogado: Valder Lage Duarte, Embargado(a): COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO CVRD E ENTIDADES VINCULADAS LTDA. - COOPerval, Advogada: Carolina Barbosa Figueiredo,



Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 145100-17.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): MARCOS PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 151600-51.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Embargado(a): MARILIA DE SOUSA IBIAPINA, Advogado: Victor Correia Panar, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 171900-28.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): EDECARLOS DOS SANTOS ALVES, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Embargado(a): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 186000-64.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JAROSIAY LOTUFO CARCEZ JÚNIOR, Advogado: Ana Patrícia de Almeida Rosa Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 912-24.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Maurício Neves Arbach, Embargado(a): NEUMA LOPES SOARES, Advogado: Clesival Matos da Silva, Embargado(a): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40800-18.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VINICIO PESSOA DE ARAUJO, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 73200-41.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Embargado(a): MICHELLE DE ANDRADE FEUILLATEY, Advogado: Valdir da Cunha Santos, Embargado(a): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 140500-02.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 147700-83.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Márcia Isis Manso Brandão, Embargado(a): WALDENIZE BRAGA DE SOUSA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 232100-19.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SANDRA MARIA LEITE CARREIRO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, configurada a litigância de má-fé, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da



causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC. **Processo: ED-AIRR - 264000-84.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Embargado(a): NIVALDO DE CAMPOS LEITE, Advogado: José Paulo Duarte de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 65-63.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): RIBAMAR ORLANDO MACHADO PEREIRA, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos embargos de declaração opostos pelas reclamadas. **Processo: ED-RR - 431-71.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): MARIA APARECIDA CAETANO DA SILVA, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. E OUTRA, Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 938-78.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): KARINE RAMOS DA ROCHA, Advogado: Uilson Donizeti Bertolai, Embargado(a): TMC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Bruno Capeto Hammerschmidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1498-54.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): EDVALDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1705-36.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): MARCIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Embargado(a): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Valeria Luiza dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 215-48.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila Kühn Pintarelli, Embargado(a): LEANDRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Sílvio Júnior Dalan, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 286-25.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Embargado(a): HANDEY DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Clévyo Fernandes Costa Ribeiro, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 386-57.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO



PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO, Advogado: Jeanne Santos, Embargado(a): RENATO GABRIEL LOPES, Advogado: Orlando Gonçalves Pacheco Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 401-83.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÓLIO de ISSAC DALLALE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTÔNIO MATARAZZO, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Embargado(a): GRANTUR OPERADORA DE TURISMO LTDA., Advogada: Elizabeth Louise Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 499-02.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FRANCISCO EMANOEL SARACCHINI, Advogada: Cacilda Lago Pereira Chaves, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos embargos de declaração opostos pelas reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 858-62.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior, Embargado(a): FÁBIO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Embargado(a): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2122-58.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): ADEMAR BEZERRA DE MELO JUNIOR, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Embargado(a): CONTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2220-49.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2903-08.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FERNANDO IBERÊ SIMÕES MOSS, Advogado: Ciro Moss d'Avino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 65800-76.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA AMARAL, Advogado: Irany Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 137300-78.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): ANDRÉ CARLOS HERCULANO DA



SILVA, Advogada: Liana Carlos Lacerda Góis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 142800-28.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MESSIAS MONTEIRO DE SOUSA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, (1) determinar a retificação da autuação para que conste também como agravada a primeira reclamada ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e (2) rejeitar os embargos de declaração da segunda reclamada. **Processo: ED-AIRR - 82-93.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 284-83.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Flávia Borsali, Embargado(a): FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Embargado(a): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1205-33.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Embargado(a): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Embargado(a): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1463-44.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): MARIA SEVERINA FERREIRA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 111200-88.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Embargado(a): FRANCES CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Pablo de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Embargado(a): PEDRO ELIAS DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, sem imprimir efeito modificativo no julgado. Às dezoito horas e treze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma